



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

2ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

CONSELHEIROS PRESENTES:

I) - LEITURA DE ATAS:

II - EXPEDIENTE

(Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros).

II – EXPEDIENTE: (Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros).

- Informações: Processo n.º 001/2017 – PGE – Mandado de Segurança n.º 0010865-55.2016.8.08.0024 – referente à ENFERTEC – Escola Técnica de Saúde, do município de Colatina. Em cumprimento à decisão liminar do Exmo. Juiz de Direito Dr. Mário da Silva Nunes Neto, da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória no mandado de segurança do Processo n.º. 0010865-55.2016.8.08.0024 (Processo CEE n.º. 001/2017), *ad referendum* do Colegiado, foi baixada uma Resolução com o seguinte teor:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.713/2017**

Cessa os efeitos da Resolução CEE n.º. 4.493/2015 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão liminar do Exmo. Juiz de Direito Dr. Mário da Silva Nunes Neto, da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória no mandado de segurança do Processo n.º. 0010865-55.2016.8.08.0024 (Processo CEE n.º. 001/2017), *ad referendum* do Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Resolução CEE n.º. 4.493/2015, publicada no Diário Oficial de 04-12-2015, que encerra, compulsoriamente, as atividades da ENFERTEC – Escola Técnica de Saúde, situada na Rua Cassiano Castelo, nº 151, Bairro Centro, município de Colatina, ES, conforme artigo 25, inciso I, da Resolução CEE n.º. 1.286/2006.

Art. 2º Autorizar, provisoriamente, a continuidade da oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na ENFERTEC – Escola Técnica de Saúde, situada na Rua Cassiano Castelo, nº 151, Bairro Centro, município de Colatina, ES, com 76 (setenta e seis) vagas iniciais semestrais, distribuí-das em 02 (duas) turmas de até 38 (trinta e oito) alunos cada uma, no turno noturno.

Parágrafo único. A autorização que se refere o caput do artigo terá prazo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido pela decisão liminar do supracitado mandado de segurança, para que a ENFERTEC – Escola Técnica de Saúde apresente toda documentação referente à mudança de endereço (Processo SEP n.º. 56904398, CEE-ES n.º. 040/2012) e renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde (Processo SEP n.º. 68006160, CEE-ES n.º. 327/2014), bem como ao Parecer de Sobrestamento de 10-12-2014.

Vitória, ES, 04 de janeiro de 2017.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 04 de janeiro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

O Plenário ratificou a decisão tomada pela Presidente quanto à elaboração da Resolução CEE-ES n.º 4.713/2017, *ad referendum* do Colegiado, por se tratar de determinação judicial, encaminhada ao Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

III – ORDEM DO DIA

RELATORIA DE PROCESSOS

- DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

01. PROCESSO CEE Nº 036/2016 **RELATOR (A): NEUSA MATILDES RONCONI DOS SANTOS**

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Cachoeiro de Itapemirim.

ASSUNTO: Solicitando credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Dr. Gilson Carone. **(retorno de sobrestamento).**

VOTO: Deferido o parecer da relatora.

DECISÃO: Aprovado.

02. PROCESSO CEE Nº 253/2015 **RELATOR (A): NEUSA MATILDES RONCONI DOS SANTOS**

INTERESSADO: Associação Pestalozzi de Pancas.

ASSUNTO: Solicitando credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Antônio Acácio de Oliveira. **(retorno de sobrestamento).**

VOTO: Deferido o parecer da relatora.

DECISÃO: Aprovado.

03. PROCESSO CEE Nº 242/2016 **RELATOR (A): NEUSA MATILDES RONCONI DOS SANTOS**

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Jardim Social – Água Doce do Norte.

ASSUNTO: Solicitando credenciamento da instituição. **(retorno de sobrestamento).**

VOTO: Deferido o parecer da relatora.

DECISÃO: Aprovado.

04. PROCESSO CEE Nº 086/2016 **RELATOR (A): NEUSA MATILDES RONCONI DOS SANTOS**

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Montanha.

ASSUNTO: Solicitando credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Irmã Dulce. **(retorno de sobrestamento).**

VOTO: Deferido o parecer da relatora.

DECISÃO: Aprovado.

05. PROCESSO CEE Nº 111/2016 **RELATOR (A): NEUSA MATILDES RONCONI DOS SANTOS**

INTERESSADO: Associação Pestalozzi de Divino de São Lourenço.

ASSUNTO: Solicitando credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Menino Jesus. **(retorno de sobrestamento).**

VOTO: Deferido o parecer da relatora.

DECISÃO: Aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

06. PROCESSO CEE Nº 267/2015 **RELATOR (A): NEUSA MATILDES RONCONI DOS SANTOS**

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Baixo Guandu.

ASSUNTO: Solicitando recredenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Alegria de Viver. **(retorno de sobrestamento).**

VOTO: Deferido o parecer da relatora.

DECISÃO: Aprovado.

07. PROCESSO CEE Nº 174/2016 **RELATOR (A): MÉRCIA MARIA DE OLIVEIRA PIMENTEL LEMOS**

INTERESSADO: Escola SAMATEC – São Mateus.

ASSUNTO: Solicitando autorização para a oferta do Ensino Fundamental – anos finais.

VOTO: Deferido o parecer da relatora.

DECISÃO: Aprovado.

08. PROCESSO CEE Nº 199/2016 **RELATOR (A): CLEONARA MARIA SCHWARTZ**

INTERESSADO: Escola América de Vitória.

ASSUNTO: Solicitando credenciamento da instituição com a oferta do Ensino Fundamental e aprovação do PDI e do PAI. **(retorno de sobrestamento).**

VOTO: Deferido o parecer da relatora.

DECISÃO: Aprovado.

09. PROCESSO CEE Nº 333/2016 **RELATOR (A): CLEONARA MARIA SCHWARTZ**

INTERESSADO: Centro Educacional Pensar – Aracruz.

ASSUNTO: Solicitando credenciamento da instituição, autorização para a oferta do Ensino Fundamental, anos iniciais e convalidação de estudos.

VOTO: Deferido o parecer da relatora.

DECISÃO: Aprovado.

- DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR

01. PROCESSO CEE Nº ***** **RELATOR (A): CEPES**

INTERESSADO: Proposta da Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior.

ASSUNTO: Solicitando alteração do parágrafo único do artigo 394 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014.

VOTO: Deferido o parecer da CEPES.

DECISÃO: Aprovado.

02. PROCESSO CEE Nº 459/2016 **RELATOR (A): SANTINHO FERREIRA DE SOUZA**

INTERESSADO: EEEFM Nestor Gomes – São Mateus.

ASSUNTO: Solicitando alteração na Organização Curricular do Curso Técnico em Agropecuária, integrado ao Ensino Médio.

VOTO: Deferido o parecer do relator.

DECISÃO: Aprovado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

03. PROCESSO CEE Nº 225/2016

RELATOR (A): MOACIR LELLIS

INTERESSADO: CEDTEC – Cariacica.

ASSUNTO: Solicitando alteração na Organização Curricular e renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Eletrônica.

VOTO: Deferido o parecer do relator.

DECISÃO: Aprovado.

04. PROCESSO CEE Nº 298/2016

RELATOR (A): MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES

INTERESSADO: EEEFM Bananal – Rio Bananal.

ASSUNTO: Solicitando renovação da aprovação para a oferta do Curso Técnico em Agronegócio e alteração na Organização Curricular.

VOTO: Deferido o parecer do relator.

DECISÃO: Aprovado.

05. PROCESSO CEE Nº 358/2016

RELATOR (A): MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES

INTERESSADO: EEEFM Rubens Rangel – Colatina.

ASSUNTO: Solicitando aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio.

VOTO: Deferido o parecer do relator.

DECISÃO: Aprovado.